



# REGULAMENTO INTERNO DO CLUBE TÊNIS GUIMARÃES



## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS.

#### **Artigo 1.º (Da Constituição)**

O Clube de Ténis de Guimarães, à frente abreviadamente designado por Clube, é uma instituição sem fins lucrativos e rege-se pelos Estatutos Públicos definidos na escritura pública da sua constituição e nas subsequentes renovações, pelo presente Regulamento Geral Interno, e nos casos omissos, pela lei geral aplicável.

#### **Artigo 2.º (Da Sede)**

O Clube tem sede social na Quinta da Feijoeira, freguesia de São Paio, do concelho de Guimarães.

#### **Artigo 3.º (Missão)**

A missão do Clube consiste em fomentar a prática de ténis, podendo dedicar-se à prática e fomento de qualquer outra atividade desportiva, em regime de amadorismo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II SÓCIOS.

#### **Artigo 4.º (Categorias)**

Podem ser sócios do Clube todas as pessoas que por si, ou seu legal representante, o requeriram. O Clube admite as seguintes categorias de sócios: Fundadores, Efetivos, Honorários e Beneméritos.

1. São Sócios Fundadores os que outorgaram a escritura pública de constituição do Clube e todos os que até à realização da 1.ª Assembleia Geral requereram a sua admissão como tais.
2. São Sócios Efetivos os que requereram a sua admissão após a Assembleia Geral referida na alínea anterior.
3. São Sócios Honorários todas as pessoas ou entidades, já sócios ou não, que por muito relevantes serviços prestados ao Clube sejam propostos pelos órgãos sociais e por um ou mais sócios e com aprovação em Assembleia Geral.



4. São Sócios Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que contribuam de forma relevante para o enriquecimento do património do Clube, que sejam propostos pelos órgãos sociais e por um ou mais sócios e com aprovação em Assembleia Geral.

### **Artigo 5.º (Admissão)**

1. O pedido de admissão à categoria de sócio é feito mediante proposta de um sócio maior, no pleno gozo dos seus direitos associativos e assinado pelo candidato ou seu representante legal, no caso de menores.
2. A admissão de sócios efetivos está condicionada à aprovação da Direção, cabendo recurso de indeferimento para a Assembleia Geral, onde a mesma deverá obter uma maioria qualificada de três quartos dos votos expressos pelos sócios presentes.
3. A admissão de sócios honorários ou beneméritos está condicionada à aprovação da Assembleia Geral, onde a mesma deverá obter uma maioria qualificada de três quartos dos votos expressos pelos sócios presentes.
4. A formalização de admissão à categoria de sócio efetivo obriga ao pagamento de joia, em valor definido pela Direção e aprovado em Assembleia Geral.
5. No caso de indeferimento da proposta e se o proponente declarar que com esta decisão se conforma será restituída ao proposto a jóia, ou a parte dela já paga. Se o proponente recorrer para a Assembleia Geral nos termos do disposto no presente regulamento, a joia ou a parte dela já paga será retida pela Direção até à deliberação da Assembleia Geral, devolvendo-a no caso de confirmação da decisão da Direção.

### **Artigo 6.º (Dos Direitos dos Sócios)**

**São os seguintes os direitos dos sócios:**

1. Propor candidatos a sócios.
2. Assistir às Assembleias Gerais, mas, só podendo propor e votar depois de 1 ano de associado.
3. Ser eleito para os órgãos sociais nas condições de elegibilidade definidas nos estatutos do Clube e no presente regulamento.
4. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do que regulamentado fica quanto aos requisitos dessa convocação.
5. Examinar na sede do Clube, nas horas normais de expediente, os livros e documentos referentes ao exercício definido na alínea anterior, no prazo de oito dias úteis, que



antecedem a realização da Assembleia Geral destinada à apreciação do relatório de contas.

6. Reclamar perante a Assembleia Geral contra infrações das disposições legais, estatutárias ou regulamentares, ou qualquer ato irregular, cometidas quer pelo corpo diretivo, quer por algum colaborador ou sócio.

### **Artigo 7.º (Dos Deveres dos Sócios)**

**São os seguintes os deveres dos sócios:**

1. Prestigiar o Clube dando-lhe todo o apoio necessário e respeitando as disposições estatutárias e regulamentares.
2. Zelar pelos interesses do Clube, utilizando com prudência os bens postos à disposição, evitando-lhe prejuízos e aos outros sócios.
3. Pagar pontualmente as quotas, no início do ano civil.
4. Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que for mandatado.
5. Tomar parte nas Assembleias Gerais ou quaisquer reuniões para que forem convocados.
6. Exercer gratuitamente os cargos para que for eleito em Assembleia Geral.

### **Artigo 8.º (Joias e Quotas)**

1. É obrigatório o pagamento de joia de admissão e de quotas anuais.
2. A joia e as quotas serão do montante fixado proposto pela Direção e aprovado em Assembleia Geral.
3. A joia e quotas são pagáveis pela forma e nos prazos estabelecidos pela Direção.
4. Apenas estão isentos de pagamento de joia de admissão e de quotas os sócios Honorários e Beneméritos.
5. O usufruto dos benefícios de associado está dependente do pagamento das quotas.
6. Sempre que um sócio efetivo se ausente, por motivo justificado, durante um período igual ou superior a 6 meses ou se encontre doente, pode requerer à Direção, por escrito, a suspensão do pagamento das quotas. Esse pedido deve ser remetido até 30 dias úteis após o início do período previsto para ausência, sendo o sócio obrigado a comunicar à Direção, por escrito, logo que cessem os motivos da suspensão do pagamento, total ou parcial, das quotas.



## **CAPÍTULO III DISCIPLINA**

### **Artigo 9º (Penalidades)**

1.O sócio que em consequência da sua conduta social ou desportiva dê motivo a intervenção disciplinar da Direção pode sofrer, em função do grau e da gravidade da infração, qualquer uma das seguintes penalidades:

- a) Repreensão.
- b) Repreensão registada.
- c) Suspensão temporária dos direitos associativos.
- d) Expulsão.

2.A aplicação das penas de repreensão são da competência da Direção; a aplicação das penas de suspensão e expulsão é da competência da Assembleia Geral, por proposta da Direção.

3.São motivos de suspensão temporária ou expulsão de sócios:

- a) Procedimento que obrigue o Clube a acioná-lo judicialmente.
- b) Condenação pelos tribunais pela prática de crime e após trânsito em julgado da sentença de condenação.
- c) Prestação de falsas declarações ao Clube.
- d) Procedimento que, direta ou indiretamente, lese os interesses do Clube e seja praticado de má-fé.

4.Considera-se automaticamente demitido de categoria de sócio efetivo aquele que falte ao pagamento de quotas durante 3 anos.

## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **Artigo 10.º (Composição)**

Os órgãos sociais do Clube são:

- a) Assembleia Geral.
- b) Direção.
- c) Conselho Fiscal.

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Artigo 11.º (Composição e Competências)**

1.- A Assembleia Geral é composta pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2.- A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.



3.- Compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais.
- b) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre a proposta do orçamento para o ano seguinte.
- c) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o relatório de contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior.
- d) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e do Regulamento Geral Interno.
- e) Deliberar sobre questões disciplinares previstas nos termos deste Regulamento Geral Interno.
- f) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos órgãos dirigentes.
- g) Deliberar sobre os montantes da joia de admissão e quotas associativas.
- h) Autorizar a contrair empréstimos ou a adquirir e alienar bens imóveis.
- i) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos sócios e pelos órgãos sociais.
- j) Elaborar, apreciar e aprovar programas de desenvolvimento a médio prazo;
- k) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

4.- Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral.
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia.
- c) Convidar sócios para constituir a mesa na falta ou impedimento de um ou mais dos seus elementos.
- d) Dar o seu voto de qualidade, em caso de empate, excepto em votação por escrutínio secreto.
- e) Assinar, com o Secretário, as atas das sessões.
- f) Dar posse aos órgãos sociais e assinar os respectivos autos, no prazo máximo de 15 dias úteis, após a eleição.
- g) Aceitar a demissão dos órgãos sociais.
- h) Aceitar as petições de recurso.

5.- Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

6.- Compete ao Secretário ler o expediente da mesa, além de redigir, ler e assinar com o Presidente, as atas das sessões.

### **Artigo 12.º** **(Funcionamento)**

1.- As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrarão atas em livro próprio.

2.- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) Até ao fim do primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório de contas da Direção e respetivo parecer do Conselho Fiscal.
- b) Entre setembro e dezembro, nos anos em que não há eleições, para discussão e votação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.
- c) Nos anos de eleições, a Assembleia referida na alínea b) funcionará até 45 dias após o ato eleitoral.
- d) De 3 em 3 anos, em dezembro ou janeiro, para eleição dos órgãos sociais.



3.- A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente as vezes que for convocada pelo seu Presidente, a requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal ou por requerimento de um mínimo de 10% dos sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

4.- As convocações para a reunião da Assembleia Geral são feitas, simultaneamente, pelos seguintes meios:

- a) Em aviso nas instalações do Clube.
- b) Aviso aos sócios, por correio eletrónico e redes sociais do Clube.

5.- Considera-se legalmente constituída a Assembleia desde que à hora designada esteja presente a maioria dos sócios que nela possam intervir ou, então, meia hora depois qualquer que seja o número dos presentes.

6.- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos sócios efetivos, em usufruto pleno dos seus direitos, presentes no momento da votação, com as seguintes exceções:

a) De três quartos dos sócios efetivos em pleno usufruto dos seus direitos, presentes no momento da votação, se tratar de deliberações sobre alterações de Estatutos.

b) De três quartos dos sócios efetivos em pleno usufruto dos seus direitos, presentes no momento da votação, se tratar de autorizar a Direção a contrair compromissos financeiros que excedam a capacidade de solvência previsível nos projetos de orçamento das gerências de um mandato.

c) De três quartos dos sócios efetivos em pleno usufruto dos seus direitos, presentes no momento da votação, se tratar de deliberação de recurso de indeferimento de admissão à categoria de sócio efetivo.

d) De três quartos dos sócios efetivos em pleno usufruto dos seus direitos, presentes no momento da votação, se tratar de deliberação de proposta de admissão de sócios honorários e beneméritos.

e) De três quartos dos sócios efetivos em pleno usufruto dos seus direitos se tratar de deliberações sobre extinção da associação.

## **DA DIREÇÃO.**

### **Artigo 13.º (Composição e Competências Gerais)**

1.-A Direção compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor Desportivo, podendo nomear Assessores, escolhidos de entre os sócios a quem, através de delegação de poderes, encarregará de dar execução às suas deliberações.

2.- Compete à Direção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e o regulamento interno do Clube, aplicar as penalidades previstas no presente regulamento, regulamentar o uso das instalações sociais e desportivas do Clube, fixar as taxas de utilização dos recintos desportivos, propor o montante da joia de admissão e das quotas, e dar execução às deliberações da assembleia geral.



- b) Zelar pelos interesses do Clube, mantendo em ordem os seus serviços e concorrendo por todos os meios para o seu desenvolvimento e prosperidade, nomeadamente da modalidade desportiva que constitui o seu objeto.
- c) Deliberar sobre proposta, alvitres, petições e reclamações que os sócios lhe dirijam, oralmente ou por escrito.
- d) Organizar torneios intersócios e concorrer com o Clube aos vários campeonatos nacionais organizados pelas respetivas federações.
- e) Elaborar anualmente o relatório das suas realizações e contas que será distribuído juntamente com o parecer do Conselho Fiscal em reunião de Assembleia Geral convocada para o efeito.
- f) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos solicitados para o bom cumprimento das suas funções.
- g) Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário.
- h) Suspender a admissão de novos sócios sempre que os interesses do Clube assim o exigirem.
- i) Manter os sócios informados das atividades do Clube

**Artigo 14.º**  
**(Competências Específicas)**

1.- Compete ao Presidente:

- a) Orientar as reuniões da Direção, dirigir os trabalhos das sessões e convocar reuniões.
- b) Assinar juntamente com o Diretor Financeiro todos os actos e contratos que envolvam responsabilidades para o Clube, podendo delegar em qualquer outro membro a assinatura dos documentos de mero expediente.
- c) O voto de desempate sempre que necessário.
- d) Os poderes de representação para outorgar a competente escritura pública da alteração dos estatutos.

2.- Compete ao Vice-Presidente Coadjuvar o Presidente nas funções que lhe estão atribuídas e substituí-lo na ausência ou impedimento.

3.- Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Preparar e dirigir o expediente da secretaria e dar-lhe o respetivo andamento.
- b) Redigir as atas das reuniões da Direção.
- c) Ter em ordem todos os livros e documentos da Direção.
- d) Zelar pelo equipamento social.

4.- Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Arrecadar as receitas.
- b) Efetuar os pagamentos autorizados.



- c) Assinar com o Presidente os documentos que envolvam responsabilidade para a Direção e Clube.
- d) Responder por todos os valores à sua guarda.
- e) Organizar e fazer balancete mensal do movimento financeiro e encerrar anualmente as contas.

5.- Compete ao Diretor Desportivo:

- a) Organizar e superintender torneios federativos e sociais e outras atividades que elevem o fomento da prática de ténis.
- b) Supervisionar o funcionamento das aulas e desempenhar funções que lhe sejam atribuídas mediante regulamento específico.
- c) Zelar pelo equipamento desportivo.

## **DO CONSELHO FISCAL.**

### **Artigo 15.º (Composição e Competências)**

1.- O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

2.- Ao Conselho Fiscal Compete:

- a) Examinar cuidadosamente e com assiduidade todo o movimento financeiro e económico do Clube e sugerir à Direção o que bem entender para a boa gestão do mesmo.
- b) Verificar os livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte, com eventual recurso a serviços de auditoria externa.
- c) Anualmente deverá o Conselho Fiscal emitir parecer sobre as contas da Direção desenvolvidas no relatório e sobre elas fazer as considerações e críticas que achar convenientes.
- d) Convocar Assembleia Geral sempre que se verifique completo impedimento da mesa.
- e) Reunir ordinariamente no fim de cada semestre para apreciação das contas do Clube e extraordinariamente sempre que julgue conveniente ou que a Direção o solicite.
- f) Assistir às reuniões da Direção sempre que esta a solicite.

## **CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DOS CORPOS SOCIAIS.**

### **Artigo 16.º (Sufrágio)**





1.- Os corpos gerentes são eleitos por sufrágio directo e secreto dos sócios efetivos em pleno usufruto dos seus direitos, presentes na Assembleia Geral convocada para esse fim.

2.- É admissível o voto por carta, devendo ser enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em carta registada com identificação do eleitor e reconhecimento de assinatura.

### **Artigo 17.º** **(Organização do Ato Eleitoral)**

1.- A Direção deverá organizar o caderno eleitoral com os sócios que tenham direito a voto e com indicação da data da sua admissão.

2.- O caderno eleitoral deverá estar à disposição dos sócios para consulta na secretaria do Clube, a partir do 30.º dia útil anterior ao designado para a Assembleia Geral eleitoral.

3.- Os sócios têm o prazo de 10 dias úteis para reclamar da elaboração do caderno eleitoral, prazo que se conta a partir do dia em que a ele tiverem acesso, devendo a Direção no prazo de 5 dias úteis decidir sobre as reclamações e dessa decisão, cabendo recurso para a Assembleia Geral eleitoral que quanto a esta se pronunciará antes da eleição.

### **Artigo 19.º** **(Elegibilidade)**

1.- São elegíveis para os cargos de Presidente da Assembleia-Geral e Presidente da Direção os sócios efetivos há pelo menos 6 anos consecutivos.

2.- São elegíveis para os restantes cargos os sócios efetivos há pelo menos 3 anos consecutivos.

### **Artigo 20.º** **(Eleição)**

1.- A eleição far-se-á por listas com a indicação dos órgãos e respectivos cargos seguidos do nome completo dos candidatos.

2.- Até 5 dias úteis antes da data das eleições, o Presidente da Assembleia Geral verificará a elegibilidade dos elementos constantes da lista, notificando por escrito o cabeça de lista que seja rejeitada com indicação dos motivos.

3.- Se não aparecer qualquer lista candidata que obedeça às condições de elegibilidade ou na ausência de listas, poderá na própria assembleia ser nomeada uma lista a propor a sufrágio pelos associados.

4.- Até 8 dias úteis antes da eleição, a Direção e os sócios podem apresentar lista de candidatos, que serão afixadas em local visível da secretaria e divulgadas por canais de comunicação do Clube. As listas apresentadas pelos sócios devem ser subscritas pelos candidatos.



5.- O resultado da votação será apurado em ato seguido aquela, exarando-se em ata o n.º de sócios presentes, o n.º de votos entrados na urna, o n.º de votos considerados nulos e o n.º dos obtidos por cada lista submetida a sufrágio.

6.- Considerar-se-ão eleitos os candidatos constantes da lista que obtiver o maior n.º de votos reputados válidos.

## **CAPÍTULO VI PATRIMÓNIO SOCIAL**

### **Artigo 21.º (Património)**

Todos os bens duradouros, móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito, que sejam património do Clube, devem ter a data, valor da aquisição e localização registadas em livro próprio. O mesmo princípio de registo adequado se aplica a troféus, medalhas e outros prémios que sejam pertença do Clube.

### **Artigo 22.º (Alienação)**

1.- Os atos de alienação e/ou oneração de quaisquer bens que integrem o património imobiliário do Clube só poderão ser praticados sob proposta da Direção e mediante aprovação em Assembleia Geral.

2.- Os atos de alienação, oneração bem como a cedência do uso ou posse referentes ao património mobiliário são da competência da Direção com o parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da mesa da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 23.º (Demissão)**

No caso da demissão de membros de órgãos sociais, desde que a sua maioria permaneça em funções, devem os Presidentes dos órgãos respetivos propor a substituição dos membros demissionários à mesa da Assembleia Geral, a quem compete a ratificação da proposta.

### **Artigo 24.º (Comissão Administrativa)**

Em caso de vazio de poder será constituída uma comissão administrativa composta pelos Presidentes dos 3 órgãos sociais em exercício, ou no seu impedimento por 3 associados nomeados pelo Presidente da Assembleia Geral.

### **Artigo 25.º (Eleições Intercalares)**



Sempre que os pedidos de demissão ou perdas de mandato dos membros dos órgãos sociais reduzirem o seu elenco, a uma minoria, tais factos implicarão a demissão desses órgãos e a realização de eleições intercalares, cujos mandatos decorrerão até à próxima Assembleia Geral ordinária eleitoral. Os restantes órgãos serão reconduzidos automaticamente até ao fim dos seus mandatos ordinários.

**Artigo 26.º**  
**(Casos Omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos através do estipulado pela lei que a cada caso seja aplicável, competindo à mesa da Assembleia Geral a sua resolução, sob proposta da Direção e ouvido o Conselho Fiscal.